



Mensagem nº 035/2023.

Cordeirópolis, 26 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Dispõe sobre recebimento de lotes pelo Município de Cordeirópolis, para compor a área institucional faltante do Jardim São Pedro, neste Município, conforme específica."**

Foi aprovado o parcelamento do solo denominado **"JARDIM SÃO PEDRO"**, nos termos do Decreto nº 6.594/2022 e Decreto nº 6.686/2023 – cópias anexas, localizado em área urbana do município, cuja gleba com área de **25.614,21 m<sup>2</sup>** está localizada na Rua próxima do Jardim São Paulo, Zona Mista Central - setor Residencial com **46 lotes**.

A propriedade é da empresa **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, objeto da matrícula nº 4.378 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, nos termos do Processo Administrativo correlato nº 3.102/2022, de 18 de julho de 2022, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos - Lei nº 2.780/2011.

continua



O loteamento será de característica residencial, sendo vedada a construção industrial e autorizadas as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores, no seu Anexo III. As construções a serem executadas no loteamento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal em vigor.

As áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico inicial do loteamento, sendo elas: **Sistema Viário – 6.724,09 m<sup>2</sup> (26,25%); Áreas Institucionais – 784,70 m<sup>2</sup> (3,06%); Área Verde / APP – 5.127,95 m<sup>2</sup> (20,02%)**, passarão automaticamente ao domínio deste Município, a partir da data de registro do Loteamento, cópia anexa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações.

Pela lei proposta, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber os **lotes nºs 07, 08 e 09**, com **275,00 m<sup>2</sup>; 275,00 m<sup>2</sup>; e, 275,00 m<sup>2</sup>** e **matrículas nº 7.050; 7.051; e, 7.052**, do **RIA de Cordeirópolis**, da Quadra B, respectivamente, do **Loteamento Jardim São Pedro**, totalizando **825,00 m<sup>2</sup>**, da **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Augusto Paiola, nº 139, sala 1, Bairro Jardim Paraíso, CEP 13.492-136, no município de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.534.626/0001-0, proprietária do loteamento JARDIM SÃO PEDRO, para compor a área institucional que falta de 752,15 m<sup>2</sup> do loteamento Jardim São Pedro, nos termos do Decreto nº 6.594/2022 e posteriores alterações.

continua



Para atendimento e considerando que os 6% de Área Institucional representa 1.536,85 m<sup>2</sup> e está sendo deixado no loteamento 784,70 m<sup>2</sup> ou 3,06%, a diferença de 2,94% ou 752,15 m<sup>2</sup> deverá ser deixado pelo **PROPRIETÁRIO** em área de terras no próprio Jardim São Pedro, neste caso pelos **lotes nºs 07, 08 e 09 da Quadra B**, com total de 825,00 m<sup>2</sup>.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município receber as áreas de terras, formado pelos lotes citados, onde os 784,70 m<sup>2</sup> (3,06%) já deixado mais os 825,00 m<sup>2</sup> (3,22%) deixados agora, completam 6,28% de área institucional, acima dos 6,00% exigidos pela lei. Os lotes deixados nesta Lei para o Município passam a serem áreas institucionais.

As custas administrativas da lavratura das escrituras, ITBI e os registros correrão por conta da **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Anexos a este, seguem os documentos que elucidam o presente:

1. Decreto Municipal nº 6.594/2022, Decreto Municipal nº 6.654/2023 e Decreto Municipal nº 6.686/2023, que aprovam o loteamento denominado “JARDIM SÃO PEDRO”;
2. Matrícula nº 6.378 RIA Cordeirópolis dando conta do Registro do Jd. São Pedro;
3. Ofício nº 10/2023 do Oficial do Cartório de Registro de Cordeirópolis;
4. Capa rosto do projeto urbanístico do Jardim São Pedro;
5. Ofício SMOP nº 109/2023 - BAB;
6. Resposta da DOM & DOM ao Ofício SMOP Nº 109/2023- BAB e ROQUI fls. 1/2 e 2/2 indicando os lotes a serem doados;

continua



**7. Matrícula nº 7050, 7051 e 7052 – RIA Cordeirópolis.**

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Colocamos à disposição da Casa Legislativa o Engº Civil **Benedito Aparecido Bordini** - Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento para dirimir quaisquer dúvidas, se houverem.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para viabilizar o recebimento pela Prefeitura dos **lotes nºs 07, 08 e 09 da Quadra B** do Jardim São Pedro ou seja, a diferença de 6% da área institucional menos os 3,06% já deixados, faltando então 2,94% ou 752,15 m<sup>2</sup> e no caso está sendo deixado 6,28% acima do mínimo exigido por Lei, a Administração Pública Municipal necessitará dar

continua



andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao Exmº Sr.**  
**Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**



Projeto de Lei nº

**Dispõe sobre recebimento de lotes pelo Município de Cordeirópolis, para compor a área institucional faltante do Jardim São Pedro, neste Município, conforme especifica.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber os **lotes nºs 07, 08 e 09**, com área **275,00 m<sup>2</sup>; 275,00 m<sup>2</sup>; e, 275,00 m<sup>2</sup>** e **matrículas nº 7.050; 7.051; e, 7.052**, do RIA de Cordeirópolis, da Quadra B, respectivamente, do Loteamento Jardim São Pedro, totalizando 825,00 m<sup>2</sup> de área, da **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Augusto Paiola, nº 139, sala 1, Bairro Jardim Paraíso, CEP 13.492-136, no município de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.534.626/0001-0, proprietária do loteamento JARDIM SÃO PEDRO, para compor a área institucional que falta de 752,15 m<sup>2</sup> do loteamento Jardim São Pedro, nos termos do Decreto Municipal nº 6.594, de 10 de novembro de 2022 e posteriores alterações.

**Art. 2º** - Os lotes dispostos no “*caput*” do artigo 1º desta Lei deixados para o Município passam a serem áreas institucionais e assim compor o percentual faltante dessas áreas para o Jardim São Pedro.

**Art. 3º** - As custas administrativas para a lavratura das escrituras, ITBI e os registros correrão por conta da **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

continua



**Art. 4º** – As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 125 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**